



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.355, DE 2024

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para dispor sobre a arrecadação de recursos voltados à implementação de ações de prevenção e tratamento do vício em jogos online e de promoção de campanhas educativas sobre os riscos associados ao uso inadequado dos jogos online, e para tratar das ações de comunicação, de publicidade e de marketing da loteria de apostas de quota fixa.

Autor: Deputada CARLA AYRES

Relator: Deputada ANA PIMENTEL

VOTO EM SEPARADO

(Do Sr. AUREO RIBEIRO)



I – RELATÓRIO

Trata-se do Substitutivo apresentado pela Deputada Ana Pimentel ao Projeto de Lei nº 3.355, de 2024, que visa regulamentar a arrecadação de recursos e a promoção de campanhas educativas para a prevenção e tratamento do vício em jogos online, além de aprimorar as normas de publicidade e marketing relacionadas a jogos de azar.

O substitutivo propõe a alteração da Lei nº 14.790, de 2023, para incluir medidas como a definição de datas anuais para campanhas de arrecadação de recursos, a serem destinadas ao Fundo Nacional de Saúde, e o estabelecimento de regras mais rigorosas para a publicidade de jogos, incluindo a obrigatoriedade de avisos sobre riscos e restrições etárias, além da proibição de publicidade enganosa.

II – ANÁLISE DO MÉRITO

Após análise do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 3.355/2024, manifesta-se este voto em apoio à aprovação do projeto na forma do substitutivo apresentado, com sugestões para fortalecer as ações de prevenção ao vício em jogos, especialmente entre jovens e adolescentes.

Louvável a redação do substitutivo ao propor medidas para regulamentar a publicidade de jogos, promover campanhas educativas e garantir recursos para o tratamento do vício em jogos. No entanto, considera-se de grande importância o desenvolvimento de ações de prevenção direcionadas especificamente a jovens e adolescentes, mais vulneráveis ao vício.



Estudos recentes indicam que a prevalência do vício em jogos entre jovens e adolescentes é preocupante. Uma pesquisa realizada afirma que pelo menos 15% dos brasileiros já investiram em sites de apostas, com gasto médio por mês de R\$ 263,00, sendo mais comum entre jovens (30% de quem aposta possui entre 16 e 24 anos)¹. O vício em jogos nessa faixa etária pode ter consequências graves, como o isolamento social, o baixo rendimento escolar, problemas de saúde mental e dificuldades nos relacionamentos interpessoais, além de estar associado a diversos problemas, como depressão, ansiedade, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH) e comportamento agressivo.

As "bets", como são conhecidas, têm se tornado cada vez mais acessíveis a esse público, por meio de plataformas online e aplicativos de fácil utilização, que permitem apostar em qualquer lugar e a qualquer hora, aumentando o risco de vício. Além disso, a publicidade massiva e muitas vezes enganosa das casas de apostas online contribui para atrair jovens e adolescentes para esse mundo, passando a ilusão de que é fácil ganhar dinheiro com as apostas.

O vício em apostas online pode levar a graves problemas financeiros, com o acúmulo de dívidas e prejuízos para a família. Jovens e adolescentes podem se envolver em situações de risco para conseguir dinheiro para apostar, como roubos e empréstimos com agiotas, além dos problemas retromencionados.

É fundamental que as campanhas educativas abordem os riscos específicos do vício em jogos de apostas online, alertando jovens e adolescentes sobre os perigos da facilidade de acesso, da publicidade enganosa e da ilusão de ganhos rápidos. É preciso desmistificar a ideia de que as apostas são uma forma fácil de enriquecer e conscientizar sobre os riscos de perdas financeiras e do desenvolvimento do vício.

Diante desse cenário, propõe-se o acréscimo dos seguintes itens ao substitutivo apresentado:

1. Parágrafo único ao Art. 8º-B da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, dado pelo art. 2º do substitutivo:

¹MINA BEM ESTAR. Disponível em: <<https://minabemestar.uol.com.br/vicio-em-jogos-e-bets/>> Acesso em: 12/12/2024



"Parágrafo único. As empresas deverão desenvolver campanhas educativas específicas para jovens e adolescentes, abordando os riscos do vício em jogos de apostas online e as formas de prevenção."

2. O § 3º ao art. 16 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, dado pelo art. 3º do substitutivo:

"§ 3º É vedada aos operadores a realização de publicidade e propaganda comercial em instituições públicas e privadas de ensino, bem como a veiculação de anúncios e conteúdos direcionados a perfis de menores de 18 (dezoito) anos em provedores de redes sociais e mensageria instantânea".

Acredita-se que a inclusão desses itens contribuirá para fortalecer ações de prevenção ao vício em jogos de apostas online entre jovens e adolescentes, protegendo essa população vulnerável.

III – VOTO

Com base nestas considerações, manifesta-se o voto pela **aprovação do substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.355/2024**, da nobre relatora Deputada Ana Pimentel, com o acréscimo das sugestões propostas, a fim de contribuir para o fortalecimento de ações de prevenção ao vício em jogos de apostas online entre jovens e adolescentes.

Sala da Comissão, em de de 2024

Deputado Federal AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ

